



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fones (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 1437

DE 07 / 11 / 19

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019”.

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba farão jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Complementar Nº 058/2019, que alterou o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será concedido para custeio das despesas de alimentação do servidor efetivo e do ocupante de cargo em comissão, quando em serviço.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação terá valor bruto de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo exigida do servidor contraprestação na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto, a qual será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O valor bruto do Auxílio Alimentação será reajustado na mesma data e nos mesmos índices utilizados na revisão geral anual da remuneração dos servidores, nos termos do artigo 89, caput do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fones (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

Art. 4º. O Auxílio Alimentação será fornecido através de cartão próprio o qual deve ser contratado por meio de licitação.

Parágrafo Único – A emissão de segunda via do cartão correrá por conta do servidor que o extraviar por qualquer motivo.

Art. 5º. Serão deduzidas da remuneração mensal do benefício as faltas justificadas ou não, férias, licenças e afastamentos, salvo para exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – O servidor que estiver em viagem a serviço da Câmara e receber diárias, não fará jus ao benefício nesse período.

Art. 6º. O valor referente ao auxílio-alimentação é devido ao servidor a partir da data de publicação da Lei Complementar Nº 058 de 23 de setembro de 2019, devendo ser pago retroativamente em caso de atrasos decorrentes do processo licitatório.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 07 de novembro de
2019.**


Ezequiel Ligoski Betim
Presidente